



Publicado em 22/04/2020
Órgão: Mural
Assinatura: Kadipe F. de Paula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N°. 7.231, de 22 de Abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) DE REDUÇÃO
DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE
PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E PRESTADORES DE
SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ECOPORANGA/ES, REVOGA O ART. 3º DO
DECRETO N° 7.228/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento no âmbito do Município de Ecoporanga, e que não estão abrangidos pelas medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas especificadas no Decretos nº 7.227, de 17 de Abril de 2020 e mantidas pelo Decreto nº 7.229, de 20 de Abril de 2020, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento no âmbito do Município de Ecoporanga, nos termos do art. 1º deste Decreto, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, e, em especial adotar os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) a/o:

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

IV - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

V - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

VI - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

VIII - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor **Face Shield** quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

IX - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de provadores de roupas e de produtos;

X - limitação do horário de funcionamento até às 17:00 horas nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços onde for permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e de consumo no local, devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

a) isolamento do espaço destinado ao autosserviço e à consumação no local após o horário fixado acima;

b) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) adoção de barreiras de proteção dos produtos no balcão;

d) retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como enfeites e **displays**; e

e) promoção da limpeza e desinfecção de mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

XI - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou **whatsapp**, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XII - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e informativos da Secretaria Municipal de Saúde que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo e precisamente no Município de Ecoporanga/ES, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

XIII - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XIV - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA e informativos da Secretaria Municipal de Saúde que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo e precisamente no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

Município de Ecoporanga/ES, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§1º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do **caput**, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto nº”

§2º Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso IV do **caput**.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 7.228, de 17 de Abril de 2020.

Art. 5º Fica determinado que a partir do dia 20 de abril de 2020 o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, será de 07h00min., às 11h00min., e de 13h00min., às 17h00min., observados os procedimentos para garantir a não aglomeração de pessoas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal